

BOLETIM DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

SESSÕES ORDINÁRIA E VIRTUAL DE FEVEREIRO/2026

Ministro LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA - PRESIDENTE

Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES

Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juíza Federal MARINA VASQUES DUARTE

Juíza Federal IVANA MAFRA MARINHO

REPRESENTANTE DO MPF: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA - JULGAMENTOS

Tema nº 347

PEDILEF 5000482-58.2022.4.04.7010/PR

RELATOR: Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Questão jurídica controvertida: “Saber se o §10 do art. 198 da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela EC 120/2022, alcança os períodos de labor anteriores à sua edição, bem como se a inovação legislativa implica a desnecessidade de aferir a probabilidade de exposição ocupacional a agentes biológicos com base na profissiografia”.

Tese fixada: “1. O § 10 do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 120/2022, possui eficácia limitada e depende de regulamentação por lei complementar para a definição dos requisitos de concessão da aposentadoria especial ali prevista. 2. Assim, permanece a necessidade de comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos, na forma da legislação previdenciária vigente à época da prestação do serviço, até a superveniência da lei complementar”.

Observação: RE admitido (RE 1605997).

Tema nº 353

PEDILEF 1018409-10.2021.4.01.3200/AM

RELATORA: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

ASSUNTO PRINCIPAL: Urbana (art. 42/44)

Questão jurídica controvertida: “Definir se, para o cálculo da aposentadoria por idade, no interregno entre a EC nº 103/2019 e a Lei nº 14.331/2022, é possível, com base no art. 26, § 6º, da EC nº 103/2019, apurar o salário-de-benefício com apenas uma única contribuição no período básico de cálculo, sem divisor mínimo”.

Tese fixada: “O cálculo do salário-de-benefício das aposentadorias com fatos geradores entre 13/11/2019 (EC nº 103/2019) e 05/05/2022 (Lei nº 14.331/2022) é realizado sem a exigência de um divisor mínimo, não havendo vedação a um período básico de cálculo composto por contribuição única”.

Observação: ED rejeitados.

Tema nº 369

PEDILEF 0001882-94.2021.4.05.8500/SE

RELATOR: Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

ASSUNTO PRINCIPAL: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Questão jurídica controvertida: “Quando o integrante do núcleo familiar auferir benefício de valor superior ao salário-mínimo, é possível, para fins de aplicação do parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 e do § 14 do art. 20 da Lei 8.742/93, que a renda familiar per capita seja calculada com a exclusão do valor equivalente ao salário-mínimo, considerando-se, na divisão pelo número de membros do grupo familiar, apenas o que exceder o valor do salário-mínimo?”.

Tese fixada: “Na análise do direito ao Benefício de Prestação Continuada, quando pessoa idosa ou com deficiência, integrante do núcleo familiar, auferir benefício previdenciário de valor superior ao salário-mínimo, a renda familiar per capita deve ser calculada considerando o valor integral do benefício”.

Observação: Transitado em julgado em 31/3/2026.

Tema nº 374

PEDILEF 1005761-45.2020.4.01.3810/MG

RELATORA: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Questão jurídica controvertida: “Definir, para fatos geradores anteriores à EC nº 103/2019, o divisor aplicável ao cálculo da aposentadoria por invalidez do servidor policial vinculado ao RPPS da União, se 30 ou 25 anos, conforme se trate de homem ou mulher, respectivamente, com base no art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, ou se 35 ou 30 anos, também conforme se trate de homem ou mulher, com base no art. 40, §1º, III da Constituição da República”.

Tese fixada: “Para fatos geradores anteriores à EC 103/2019, o divisor aplicável ao cálculo da aposentadoria do servidor policial vinculado ao RPPS da União é de 30 anos,

se homem, e 25 anos se mulher, independentemente da natureza da aposentadoria (se por invalidez, ou por tempo de contribuição), observados os demais requisitos do art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 51/1985”.

Observação: RE interposto.

TEMAS AFETADOS COMO REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA

Tema nº 389

PEDILEF 5000733-02.2024.4.03.6342/SP

RELATORA: Juíza Federal MARINA VASQUES DUARTE

ASSUNTO PRINCIPAL: Reajustes e Revisões Específicos

Questão jurídica controvertida: “Saber se a regra geral de cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria voluntária trazida no artigo 26, da EC nº 103/2019, revogou o critério previsto no artigo 29, da Lei nº 8.213/91, para a aposentadoria da pessoa com deficiência prevista na Lei Complementar nº 142/2013”.

Tema nº 391

PEDILEF 5061419-84.2024.4.04.7100/RS

RELATOR: Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

ASSUNTO PRINCIPAL: Gratificações de Atividade

Questão jurídica controvertida: “Definir se o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, instituído pela Lei nº 13.464/2017 aos auditores-fiscais e analistas tributários da ativa, pago até março de 2024, deve integrar o cálculo dos valores devidos aos servidores em razão de férias e gratificação natalina”.

TESES FIXADAS EM JULGAMENTOS DE PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO

PEDILEF 5000646-61.2024.4.04.7104/RS

RELATORA: Juíza Federal MARINA VASQUES DUARTE

ASSUNTO PRINCIPAL: Gratificações de Atividade

Questão controvertida: Saber se a Resolução CSJT n.º 63/2010, ao reposicionar a função comissionada de "Secretário de Audiência" de FC-03 para FC-04, possui eficácia autoexecutável para gerar o direito subjetivo do servidor ao pagamento da diferença

remuneratória a partir do prazo de adequação (31/12/2012), ou se o ato é complexo e depende de implementação administrativa e observância orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho.

Tese fixada: “A Resolução CSJT nº 63/2010 (e suas alterações), ao promover o reposicionamento da função comissionada de "Secretário de Audiência" para o nível FC-04, não possui eficácia autoexecutável para gerar direito subjetivo incondicionado ao servidor ao pagamento retroativo das diferenças remuneratórias a partir do prazo de adequação (31/12/2012). Por se tratar de ato complexo que resulta em aumento de despesa, sua implementação está sujeita à prévia dotação orçamentária e à observância do regime de reserva legal, conforme o Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, sendo irrelevante para a aplicação da tese a natureza do vínculo (efetivo, cedido ou transferido) do servidor que postula o direito”.

Observação: PUIL-STJ interposto.

PEDILEF 5000002-31.2023.4.04.7015/PR

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Férias

Questão controvertida: Termo inicial do prazo prescricional para a indenização de férias de militar que transita do serviço obrigatório para o voluntário sem interrupção.

Tese fixada: “Inexistindo solução de continuidade entre o serviço militar obrigatório e o voluntário, o prazo prescricional para a indenização de férias não gozadas flui apenas a partir do licenciamento definitivo ou passagem para a inatividade”.

Observação: Transitado em julgado em 10/4/2026.

PEDILEF 1001741-77.2023.4.06.3806/MG

RELATOR: Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Idade - Urbana (art. 48/51)

Questão controvertida: Consideração do tempo de recebimento de benefício por incapacidade concedido por força de antecipação de tutela posteriormente cassada, como tempo de contribuição ou carência.

Tese fixada: "O tempo de recebimento de benefício por incapacidade concedido por força de antecipação de tutela posteriormente cassada, mesmo que intercalado com períodos contributivos, não pode ser considerado como tempo de contribuição ou carência".

Observação: Transitado em julgado em 10/4/2026.

PEDILEF 5018824-78.2022.4.02.5101/RJ

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Adicional de Insalubridade

Questão controvertida: Percepção cumulativa do adicional de insalubridade por agentes biológicos e do adicional de irradiação ionizante.

Tese fixada: “É lícita a percepção cumulativa do adicional de irradiação ionizante (Art. 12, § 1º, Lei 8.270/91) com o adicional de insalubridade por agentes biológicos (Art. 12, I, Lei 8.270/91), por possuírem fatos geradores distintos e autônomos”.

Observação: Transitado em julgado em 17/4/2026.

PEDILEF 5059394-35.2023.4.04.7100/RS

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Licença-Prêmio

Questão controvertida: Termo inicial do prazo prescricional para a pretensão de conversão em pecúnia de licença-prêmio, quando tal período já foi computado em dobro para fins de concessão de abono de permanência.

Tese fixada: “O termo inicial da prescrição para a pretensão de conversão em pecúnia de licença-prêmio, anteriormente utilizada para abono de permanência e que se revelou desnecessária para a aposentadoria, é a data da inatividade do servidor”.

Observação: Transitado em julgado em 17/4/2026.

PEDILEF 1042295-18.2020.4.01.3800/MG

RELATOR: Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Questão controvertida: Definir se a atividade de motorista de caminhão de lixo pode ser automaticamente equiparada à de coletor de lixo para fins de reconhecimento de tempo especial por exposição a agentes biológicos, ou se exige comprovação específica de contato direto, efetivo e relevante com os resíduos sólidos e microrganismos infectocontagiosos.

Tese fixada: "1. A exposição ocupacional a agentes biológicos por motoristas de caminhão de lixo configura tempo de serviço especial, nos termos dos Temas 205 e 211 da TNU, desde que a prova técnica — PPP ou LTCAT — comprove o contato direto, efetivo e relevante com os resíduos sólidos e/ou com os microrganismos infectocontagiosos deles derivados, de forma indissociável da prestação do serviço, independentemente do tempo mínimo de exposição durante a jornada de trabalho.

2. Não é possível equiparar, de forma automática e abstrata, a atividade de motorista de caminhão de lixo à de coletor para fins de reconhecimento de especialidade, exigindo-se análise concreta da profissiografia”.

Observação: Transitado em julgado em 10/4/2026.

PEDILEF 6003696-05.2025.4.06.3801/MG

RELATOR: Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

ASSUNTO PRINCIPAL: Auxílio-alimentação

Questão controvertida: Definir se o auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais integra a base de cálculo da gratificação natalina.

Tese fixada: “O auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais, em razão da sua natureza indenizatória, não integra a base de cálculo da gratificação natalina”.

Observação: Transitado em julgado em 9/4/2026.

PEDILEF 0002674-05.2018.4.03.6303/SP

RELATOR: Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Idade - Urbana (art. 48/51)

Questão controvertida: Saber se, nos casos em que ocorre o recebimento de sucessivos benefícios por incapacidade, há necessidade de recolhimento de contribuições no intervalo entre eles, para que sejam considerados intercalados e possam ser computados como tempo de contribuição e carência.

Tese fixada: “Para que os períodos de sucessivos benefícios por incapacidade sejam considerados intercalados e computados como tempo de contribuição e carência, basta que o segurado tenha contribuído antes e volte a contribuir após o término do último benefício, sendo dispensado o recolhimento no intervalo”.

Observação: Transitado em julgado em 10/4/2026.

OUTROS JULGADOS DE INTERESSE

PEDILEF 5018316-08.2021.4.04.7205/SC

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Questão controvertida: Saber se o limite temporal para a reafirmação da Data de Entrada do Requerimento (DER) e o implemento dos requisitos do benefício

previdenciário deve ocorrer até o exaurimento da fase de conhecimento nas instâncias ordinárias.

Resultado do julgamento: Reafirmada a tese de que o limite para a reafirmação da DER e o implemento de requisitos (incluindo indenizações e complementações) é o exaurimento da fase de conhecimento nas instâncias ordinárias. Determinado o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que proceda à adequação do julgado ao Tema 995 do STJ e à jurisprudência desta TNU, observando que o benefício só poderá ser concedido se os requisitos estiverem integralmente satisfeitos (incluindo os pagamentos devidos) até a data da entrega da prestação jurisdicional na fase de conhecimento.

Observação: Transitado em julgado em 10/4/2026.

PEDILEF 1002715-27.2019.4.01.3505/GO

RELATORA: Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Pensão por Morte (Art. 74/9)

Questão controvertida: Saber se é devido o pagamento de parcelas retroativas da pensão por morte à companheira do falecido, considerando que a recorrida já recebia o valor integral do benefício na condição de representante legal dos filhos menores, o que poderia caracterizar enriquecimento ilícito e pagamento em duplicidade pelo erário.

Resultado do julgamento: Reafirmada a tese de que “A percepção integral da pensão por morte pelo núcleo familiar, sob a gestão do cônjuge ou companheiro(a) na qualidade de representante legal de outros dependentes, obsta o pagamento de parcelas retroativas em nome próprio, sob pena de enriquecimento sem causa e indevido bis in idem contra o erário”.

PEDILEF 5007780-18.2022.4.03.6303/SP

RELATOR: Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

ASSUNTO PRINCIPAL: Concessão

Questão controvertida: Fluência do período de graça na hipótese de recebimento de seguro-desemprego.

Resultado do julgamento: Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da TNU no sentido de que o período de graça se inicia a partir da última contribuição, e não do término do seguro desemprego.

PEDILEF 5032012-29.2021.4.04.7200/SC

RELATOR: Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES

ASSUNTO PRINCIPAL: Não padronizado

Questão controvertida: Saber se, para o fornecimento de medicamento não incorporado pelo SUS, a prévia consulta ao NATJUS pode ser substituída por parecer do médico particular da parte autora.

Resultado do julgamento: Superação do entendimento contido no Tema 106 do STJ, quanto à suficiência, para fins de demonstração da imprescindibilidade do fornecimento do medicamento, do parecer do médico particular, tendo em vista que, conforme jurisprudência vinculante do STF, esse fornecimento pressupõe comprovação à luz da medicina de evidências, sendo expressamente mencionada a necessidade de prévia consulta ao NATJUS.

Observação: Transitado em julgado em 10/4/2026.

PEDILEF 1002211-82.2023.4.01.3504/GO

RELATORA: Juíza Federal IVANA MAFRA MARINHO

ASSUNTO PRINCIPAL: Aposentadoria por Idade - Urbana (art. 48/51)

Questão controvertida: Definir se o princípio da fungibilidade pode ser aplicado entre os pedidos de auxílio-doença e de aposentadoria por idade.

Resultado do julgamento: Inexistência de fungibilidade entre os pedidos de aposentadoria por idade e de benefício por incapacidade.

Observação: Transitado em julgado em 10/4/2026.

* * *

AVISO: Este boletim tem caráter meramente informativo e é elaborado pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo para divulgação da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, não substituindo a consulta às publicações oficiais.
--